



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Manoel Orlando de Melo Goulart, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 305740-21.1996.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fábio Poli Rosa da Cruz, Advogado: Dr. João Evangelista Domingues, Agravado(s): Maria Almeida da Costa Bezerra, Advogada: Dra. Márcia Regina de Lucca, Agravado(s): Fonte Nova Construtora e Terraplanagem S/C Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 269440-26.1997.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 136640-93.1999.5.04.0103 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 136641-78.1999.5.04.0103, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Verônica Blank, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136641-78.1999.5.04.0103 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 136640-93.1999.5.04.0103, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Verônica Blank, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154340-13.1999.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar, Advogado: Dr. Marcos Santos Rosa, Agravado(s): Osmar Barbosa Cavalcante, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 201840-40.1999.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Jorge de Oliveira Alves e Outros, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 71840-78.2000.5.09.0007 da 9a. Região, corre junto com RR - 2595100-62.2002.5.09.0900, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): João Cardoso, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 250140-31.2000.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelo Luiz Foresti, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia,



Agravado(s): Unibanco Holdings S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 256540-76.2000.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Ondina Arietti, Agravado(s): Norberto Sperati, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1580241-65.2000.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Mário Vitorio Sbalqueiro, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 53940-86.2001.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vinete Alice Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Massa Falida de Empreendimento de Restaurantes do Rio Grande do Sul Ltda. Advogado: Dr. Gilson de Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 76240-86.2001.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manoel Fazenda da Silva, Advogada: Dra. Viviam Lourenço Montagneri, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101140-61.2001.5.15.0079 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 101141-46.2001.5.15.0079, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Carlos Roberto Federisci e Outro, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 101141-46.2001.5.15.0079 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 101140-61.2001.5.15.0079, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Cândido de Azevedo Sodré Filho, Agravado(s): Carlos Roberto Federisci e Outro, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 112140-17.2001.5.04.0030 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 112141-02.2001.5.04.0030, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Paulo Ricardo Dias Fagan, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112141-02.2001.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 112140-17.2001.5.04.0030, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Ricardo Dias Fagan, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220640-37.2001.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Domingos Martins do Amaral, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 30840-80.2002.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): David Carlos de Araújo, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Agravado(s): Brasil 2000 Soluções em Serviços Ltda. Advogado: Dr. Rosânia Maria Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: AIRR - 75340-95.2002.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Luiz Luruz Galiano, Advogada: Dra. Maria Sonia Kappaun, Agravado(s): Nossa Mão-de-Obra Serviços e Trabalho Temporário Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: AIRR - 87440-61.2002.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Orides Hormuss Ramirez Fleitas, Advogada: Dra. Zilá Maria Rocha Faganello, Agravado(s): Empresa de Transporte Coletivo Viamão Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Jorge Lain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 96340-71.2002.5.02.0481 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 96341-56.2002.5.02.0481, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Fábio dos Santos Pedro, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 96341-56.2002.5.02.0481 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 96340-71.2002.5.02.0481, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fábio dos Santos Pedro, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 108740-28.2002.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Roseli Aparecida Mendes, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 128140-23.2002.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes da Silva, Agravado(s): Vinicius Eckstein Costa, Advogado: Dr. Gilson Vieira Mourão, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática - Cooperdata, Advogada: Dra. Chistiane de Godoy Alves Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 150540-54.2002.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Supermercado Central e Outro, Advogado: Dr. Daniela Gontijo Silva,



Agravado(s): Ely José Izidoro, Advogado: Dr. Joaquim Farias de Godoi, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Jair Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 178740-61.2002.5.02.0314 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Andreia Pêgo, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Agravado(s): Roberto Carlos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 189140-13.2002.5.05.0004 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 189141-95.2002.5.05.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos Antunes da Silva, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Márcio Roberto Sande de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 189141-95.2002.5.05.0004 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 189140-13.2002.5.05.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Julyana Lantyer O. Esquivel, Agravado(s): José Carlos Antunes da Silva, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 212140-21.2002.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Emerson Sistemas de Energia Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Edivaldo de Lima Freitas, Advogada: Dra. Aika Uchida, Agravado(s): Ericsson Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Agravado(s): Monbratel Montagens Brasileira de Telecomunicações S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 227840-98.2002.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juarez Batista de Araújo, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Fundação Cásper Líbero, Advogada: Dra. Cristiane de Moura Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 263741-11.2002.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): Mariuza de Arruda Campos, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: AIRR - 588140-90.2002.5.09.0006 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Publicar do Brasil - Listas Telefônicas Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Agravado(s): Maria Aparecida Neves Rodak, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Agravado(s): Cargraphics Editel S.A. Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 964840-28.2002.5.09.0008 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 964842-95.2002.5.09.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Intermodal Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Nélon Ricardo de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 964841-13.2002.5.09.0008 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 964842-95.2002.5.09.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Nélon Ricardo de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Agravado(s): ALL - América Latina Logística



Intermodal Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 964842-95.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 964840-28.2002.5.09.0008, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Intermodal S.A. e Outra, Advogado: Dr. Valmir Palu, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Néilson Ricardo de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2238840-07.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jorge Ferreira, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 16440-52.2003.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Altana Pharma Ltda. Advogado: Dr. Luiz Valdoir Alves, Agravado(s): Paulo Ricardo Dias de Moraes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 34140-19.2003.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedro Café de Jesus, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 52540-94.2003.5.02.0048 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcos Francelino do Prado, Advogado: Dr. Alba Aparecida Casciano, Agravado(s): Leila Porto Biancalana, Agravado(s): Vitorio Falótico Vianna, Agravado(s): Adilson Terto de Aquino Irmão, Advogada: Dra. Rosângela Domingos Nunes, Agravado(s): Débora Porto Biancalana Pierossi, Agravado(s): Precamp Construções Pré-Fabricadas Ltda. Advogado: Dr. Sérgio José Corrêa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 75140-60.2003.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Edelvandro de Bona, Advogada: Dra. Rosalba Maria Barros Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 88140-94.2003.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Luiz Tito Silva Lopes Lopes, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 112040-42.2003.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sandra Maestro e Outro, Advogado: Dr. José Dalton Alves Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 122740-55.2003.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aminadabi Gama Jennings, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dra. Rosemeire de Almeida Covas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 138840-47.2003.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa São Paulo Ltda. Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Dr. Jorge Renato Montandon Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 145440-20.2003.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Severino José da Silva, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 164940-13.2003.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Adinaldo Sérgio da Fonseca, Advogado: Dr. Orivaldo Rodrigues Nogueira, Agravado(s): F. M. Rodrigues & Cia. Ltda. Advogado: Dr. José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 189640-72.2003.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Guilherme Carlos Artero, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Agravado(s): Curwood Itap Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 243840-71.2003.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Intercep S.A. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Marcos Eugênio Monteiro, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 253140-36.2003.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Hisashi Waki e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): Ildefonso Antônio Ramos Campos, Advogado: Dr. Márcia Regina Cajaiba de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 271340-27.2003.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mauro Roberto Santos de Abreu Monteiro, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 282240-64.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teonílio Bailão dos Santos, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 763140-96.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Talgino Rachadel, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 9240-91.2004.5.06.0321 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Surubim, Advogado: Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa, Agravado(s): Aldecida Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Moacir Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 36940-79.2004.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A. Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Ademar Antônio Damasceno, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 40940-28.2004.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Cícero Pereira, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 41340-25.2004.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Advogado: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Leandro de Oliveira Ramos, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**

AIRR - 43040-06.2004.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Paulo Anadion de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Lize Kayser, Agravado(s): Higisul Limpeza e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 45940-96.2004.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Agenor da Costa Torres Filho, Advogada: Dra. Normanda de Abreu Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 46040-68.2004.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): Marisa da Silva, Advogado: Dr. Manoel Augusto Caillaux de Campos, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Agravado(s): Qualify Recursos Humanos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 55540-53.2004.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro de Alcântara Neto, Advogado: Dr. Luiz Ramos de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 64340-18.2004.5.09.0654 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 64341-03.2004.5.09.0654, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Higi - Serv Limpeza e Conservação Ltda. Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): Ultrafertil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): José Jaílton Evangelista, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 64341-03.2004.5.09.0654 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 64340-18.2004.5.09.0654, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ultrafertil



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Higi - Serv Limpeza e Conservação Ltda. Agravado(s): José Jailton Evangelista, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 69340-10.2004.5.02.0002 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Dra. Verônica Sartori Caetano, Agravado(s): Maria Tereza Fernandes Denofrio Sberveglieri, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 74140-08.2004.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Fábio Júnior Martins, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): Bauko Máquinas S.A. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 74340-74.2004.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcello Groisman, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): Conselho Regional de Química da 5ª Região, Advogada: Dra. Mônica Mechiades Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 77640-59.2004.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): José Antônio da Silva Reis, Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Agravado(s): B. H. Telecomunicações Ltda. Advogada: Dra. Camila Almeida de Oliveira, Agravado(s): Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 78740-42.2004.5.02.0004 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luzia Manoel, Advogada: Dra. Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Agravado(s): Banco Santander S.A. e Outros, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 99140-06.2004.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Internacional Pneus Ltda. Advogado: Dr. Laert Carlos de Sá, Agravado(s): Wedson José Correia, Advogado: Dr. José Amaro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 101640-60.2004.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Agravado(s): Quatro K Têxtil Ltda. Advogada: Dra. Flávia de Lima Resende Nazareth, Agravado(s): Elaine Silva, Advogado: Dr. Anderson de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 105040-36.2004.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): José de Oliveira Souza Sobrinho, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 105940-07.2004.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Nilton Amaro, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): FTS Serviços Ltda. Advogado: Dr. Edson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 136540-96.2004.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Antônio Alves da Cunha, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): Telemon Engenharia de Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Construtel Projetos e Construções Ltda. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Massa Falida de Mastec do Brasil S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 137440-43.2004.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Moinhos Cruzeiro do Sul S.A. Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Ednaldo da Silva Lima, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 160940-95.2004.5.01.0049 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sanofi Synthelabo Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): Marcelo Luiz Magaldi Lima, Advogado: Dr. Edson Elias Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 183940-60.2004.5.15.0009 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 183941-45.2004.5.15.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Antonia Otani Pereira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 183941-45.2004.5.15.0009 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 183940-60.2004.5.15.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Antonia Otani Pereira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 192440-28.2004.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A. C. Lira Transportes Ltda. Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença, Agravado(s): Davi de Melo Sarges, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 245540-46.2004.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clóvis Ribeiro, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander S.A. e Outros, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 248140-37.2004.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mauro Rodrigues Adão, Advogado: Dr. Robson Marques Alves, Agravado(s): Viação São Camilo Ltda. Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Agravado(s): Expresso Parelheiros Ltda. Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérvio de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 283340-93.2004.5.02.0046 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pizzaria e Restaurante Picollo Ltda. Advogada: Dra. Célia Regina Stockler



Mello, Agravado(s): José Garcia da Silva, Advogado: Dr. Leandro Cardenuto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 396140-04.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto Muller, Advogado: Dr. Luís Carlos Beraldi Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 452740-97.2004.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Givaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): Instituto Agrônomico do Paraná - Iapar, Advogado: Dr. Lydio Antônio Amorim, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Júlio César Zem Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1392840-96.2004.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s): Josiete Fatima Krelling Moreira, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 3340-77.2005.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francimar Torres Maia, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 11940-41.2005.5.04.0004 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 11941-26.2005.5.04.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci - 3ª Região/RS, Advogado: Dr. César Augusto Boeira da Silva, Agravado(s): Rodrigo Nogueira Lopes da Cunha, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11941-26.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11940-41.2005.5.04.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodrigo Nogueira Lopes da Cunha, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis - Creci - 3ª Região/RS, Advogado: Dr. César Augusto Boeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17240-54.2005.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcela Beatriz Prendergast, Advogado: Dr. Paulo P. Prates Filho, Agravado(s): Getebrás Guias Telefônicos do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Renato Jorge Bicca de Bicca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 26540-93.2005.5.08.0121 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferreplac Industrial Ltda. Advogado: Dr. Leônidas Gonçalves de Alcântara, Agravado(s): Ivone Borcem Nunes, Advogado: Dr. Nilson Ricardo de Souza, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 26640-09.2005.5.04.0461 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Concessionária de Rodovias Rodosul S.A. Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Eduardo Rufino da Costa, Advogada: Dra. Adriana Tieppo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 41040-83.2005.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdoir Olímpio Ferreira, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Marco Aurélio Corrêa Barlem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 44540-43.2005.5.17.0008 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): João Ávila de Mesquita Júnior e Outros, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo.

Processo: AIRR - 50340-71.2005.5.03.0063 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Breno Amaral Machado, Advogado: Dr. Nívea F. Lima Machado, Agravado(s): Fort Dodge Saúde Animal Ltda. Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): Cooperativa Reunidas dos Trabalhadores Autônomos em Empresas Mercantis, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais de Serviços - Cooperpro, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Guedes de Oliveira Cesar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54440-66.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Sônia Maria Lacerda de Abreu, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 57240-06.2005.5.19.0005 da 19a. Região, corre junto com AIRR - 57241-88.2005.5.19.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Helaine Quercy Alves Silva, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlo André de Mello Queiroz, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57241-88.2005.5.19.0005 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 57240-06.2005.5.19.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Rafael Almeida Onofre, Agravado(s): Helaine Quercy Alves de Gusmão, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59640-59.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Gilvandro Gomes Salles, Advogado: Dr. Kássia Ferraz Martins Arraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 70140-12.2005.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolífero do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Agravado(s): Braskem S.A. Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: AIRR - 93440-35.2005.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carla Mendes Carreira, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 115240-25.2005.5.04.0002 da 4a. Região, corre junto com RR - 115200-43.2005.5.04.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outra, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Agravado(s): Jair Pires da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 115241-10.2005.5.04.0002 da 4a. Região, corre junto com RR - 115200-43.2005.5.04.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Agravado(s): Jair Pires da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outra, Advogado: Dr. Jorge Sant Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 125740-51.2005.5.06.0211 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Paudalho, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Agravado(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 128941-62.2005.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Picolli Service Comércio e Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Renato Perim, Agravado(s): Érico Botelho de Faria, Advogado: Dr. Palomo Simas de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 141140-02.2005.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Agravado(s): Jairo Henrique Moreira, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 169940-82.2005.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Emerson Windsor de Oliveira Mendes, Advogado: Dr. Edson Jorge Leite Cavalcanti, Agravado(s): Unibratec - União dos Institutos Brasileiros de Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. Carmina Bezerra Hissa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 238540-38.2005.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Andreia Ramos Peres de Melo e Outros, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Colacique Silva Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 294340-88.2005.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Martins da Silva, Advogado: Dr. Cezar Cardoso Júnior, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 511840-70.2005.5.09.0010 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 511841-55.2005.5.09.0010, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilberto Tadeu Ceolin, Advogado: Dr. Renata Cirilo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 511841-55.2005.5.09.0010 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 511840-70.2005.5.09.0010, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Agravado(s): Gilberto Tadeu Ceolin, Advogado: Dr. Renata Cirilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 880640-21.2005.5.12.0034 da 12a. Região, corre junto com AIRR - 880641-06.2005.5.12.0034, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernanda Lina dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Softway Contact Center Serviços de Teleatendimento a Clientes S.A. Advogado: Dr. Sérgio Borini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 880641-06.2005.5.12.0034 da 12a. Região, corre junto com AIRR - 880640-21.2005.5.12.0034, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Softway Contact Center Serviços de Teleatendimento a Clientes S.A. Advogado: Dr. Sérgio Borini, Agravado(s): Fernanda Lina dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 841-40.2006.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosemeire de Almeida Torga Rodrigues, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 12140-17.2006.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Iara Souza da Silva, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 13140-49.2006.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Magno Fernandes Pereira Júnior, Advogado: Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 22540-43.2006.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vera Lúcia Costa de Albuquerque, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Agravado(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira Varriol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 27040-28.2006.5.10.0006 da 10a. Região, corre junto com AIRR - 27041-13.2006.5.10.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M.I. Montreal Infomática Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): José Constantino Moura Silva, Advogado: Dr. Samuel Barbosa dos Santos, Agravado(s): Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Procuradora: Dra. Rosalliny Pinheiro Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 27041-13.2006.5.10.0006 da 10a. Região, corre junto com AIRR - 27040-28.2006.5.10.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Procuradora: Dra. Rosalliny Pinheiro Dantas, Agravado(s): José Constantino Moura Silva, Advogado: Dr. Samuel Barbosa dos Santos, Agravado(s): M.I.



Montreal Infomática Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 29940-88.2006.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto Soares, Advogado: Dr. Celso Kazuyuki Inagaki, Agravado(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Agravado(s): Fundação Getúlio Vargas, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Renato Santos Neto, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 33140-97.2006.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina Açucareira Passos S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Agravado(s): José David Cardoso, Advogado: Dr. Sérgio Botrel Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 37740-73.2006.5.01.0019 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Vinícius Pessoa de Vasconcelos, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 47240-11.2006.5.21.0019 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Sítio Novo, Advogado: Dr. Orlando Frye Peixoto, Agravado(s): Francisca de Oliveira Cosme, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 60640-06.2006.5.09.0091 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Violeta Maria Henrique Jalfim, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81940-30.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Diego Zottis de Freitas, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): Maximold's Indústria de Matrizes Ltda. Advogado: Dr. Fábio Kwasniewski de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 109940-21.2006.5.05.0002 da 5a. Região, corre junto com RR - 109900-39.2006.5.05.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico-Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Valton Pessoa, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 110240-61.2006.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelo Lupi, Advogado: Dr. Silvino Guida de Souza, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. Célio Roberto Cunha Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 120340-16.2006.5.06.0019 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): Varig Logística S.A. e Outra, Advogada: Dra. Juliana Di Giacomio de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Izabela Cavalcanti Pereira, Advogado: Dr. Felipe Arcuri Vasconcelos, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Alfredo Correia Pires, Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 125440-63.2006.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sandra Lopes Dias da Silva, Advogada: Dra. Sêmadar Christina dos Santos Fontes, Agravado(s): Eci Fernandes Nicácio, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): Frigorífico São João Comércio de Carnes Ltda. Advogada: Dra. Maysa Mériam Figueiredo, Agravado(s): Frigorífico JMR Ltda. Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): Frigolu Indústria Alimentícia Ltda. Agravado(s): Indústria Frigorífica Norte de Minas Ltda. Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): Antônio Gilberto da Silva, Agravado(s): Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 134540-22.2006.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elizângela Lisboa Miranda, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Lauria, Agravado(s): Valdir de Sousa Costa, Advogado: Dr. Rogério Guimarães Alves, Agravado(s): Ivan Tavares da Silva, Advogada: Dra. Bernardette M. de Mello e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 147940-73.2006.5.02.0067 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Agravado(s): Josimar Alves dos Santos, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 150540-06.2006.5.04.0231 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant Anna Bopp, Agravado(s): Luís Carlos Flôres da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 164140-66.2006.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ilka Maria Vilela e Outros, Advogado: Dr. Túlio Cenci Marines, Agravado(s): Ivanir Augusto Miranda, Advogado: Dr. César Augusto Germano, Agravado(s): Valec Distribuidora de Veículos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 164940-49.2006.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Educação do Estado de São Paulo - Coopesp, Advogado: Dr. Milton Flávio de A.C. Lautenschläger, Agravado(s): Fabiano Alves Martinez, Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Agravado(s): Instituto Sumaré de Educação Superior - ISES - Ltda. Advogado: Dr. Luiz José Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 171742-23.2006.5.12.0035 da 12a. Região, corre junto com AIRR - 171743-08.2006.5.12.0035, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): Aloysio Belmiro Schaefer, Advogado: Dr. Jamil José Olsen Hoays, Agravado(s): Banco do Brasil



S.A. Advogado: Dr. Acélio Jacob Roehrs, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 171743-08.2006.5.12.0035 da 12a. Região, corre junto com AIRR - 171742-23.2006.5.12.0035, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Geovana Michelin, Agravado(s): Aloysio Belmiro Schaefer, Advogado: Dr. Jamil José Olsen Hoays, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 186240-08.2006.5.02.0002 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Domingos Oliveira Santos, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): Luiz Cláudio de Souza, Advogado: Dr. Antônio Wilson Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 196640-49.2006.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Pública de Transportes de Santo André, Procurador: Dr. Cláudia Marini Ísola, Agravado(s): Marlene Moreira da Silva Conrado, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 212040-89.2006.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdemir Ferreira, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): Ri Happy Brinquedos Ltda. Advogada: Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 402440-39.2006.5.02.0089 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Assai Comercial e Importadora Ltda. Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira, Agravado(s): Maria Osairtes Martins de Sousa, Advogado: Dr. José Miguel Justo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 434740-66.2006.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Roberto Mazeto, Advogado: Dr. Adriano Soares da Cunha, Agravado(s): Gomes e Mirandez Indústria de Pães e Confeitaria Ltda. Advogado: Dr. Carim Cardoso Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1137640-14.2006.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gabriel Ney Mena Barreto, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 9868740-25.2006.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio de Araújo e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 8040-31.2007.5.04.0020 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tmsa - Tecnologia em Movimentação S.A. (Nova Denominação Social de Tecno Moageira S.A. Equipamentos , Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): José Paulo Ramos Andres, Advogado: Dr. Ramão Castro Rodrigues Ariza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16940-65.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, corre junto com RR - 16900-83.2007.5.10.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel do Socorro Pinheiro Acácio, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT,



Advogado: Dr. Matias de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 18840-03.2007.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Luiz Santos Fiuza, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 22840-06.2007.5.14.0111 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Urizzi, Agravado(s): Sônia dos Santos França, Advogado: Dr. Emilda Langame Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 25040-83.2007.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pelotas, Advogado: Dr. Eduardo Schein Trindade, Advogado: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Advogado: Dr. Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): João Paulo de Souza Lopes, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Agravado(s): Kátia Ualtes de Lima, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 31640-17.2007.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Agravado(s): Gilson Lima Guimarães, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 43840-15.2007.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jaime Alves dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Paola Caroline Spadotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Manoel Lopes de Sousa, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 60340-75.2007.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Triunfo, Procurador: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s): Zilmar Rogério Azevedo Silva, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 71340-41.2007.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Itana Eça Menezes de Luna Rezende, Agravado(s): Andréa Silva dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Alex Tetsuji Araújo Tonsho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 98240-23.2007.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aníbal Lopes Ribeiro, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 99940-89.2007.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Lourenço Sotero, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Santana Turismo S.A. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 101940-51.2007.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joaquim Domingues Pires Alegria, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo, Agravado(s): José Gomes Pedrosa, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Sousa Santana, Agravado(s): Pizzaria o Carosello Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento.

Processo: AIRR - 118240-96.2007.5.06.0005 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Varig Logística S.A (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Agravado(s): Alberto Estevão de Souza Júnior, Advogado: Dr. Ebenézer Serapião da Silva, Agravado(s): S.A. - Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 121640-33.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Friengineering International Ltda. Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Agravado(s): Avelino Alves da Silva Neto, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 156240-43.2007.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Santa Poppe, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 156840-83.2007.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elina Rafael Silva da Ora, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Roosevelt Brasil Fonseca, Advogado: Dr. José Maria Lemos, Agravado(s): Município de Barra Mansa, Advogado: Dr. Ronaldo de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 159140-33.2007.5.01.0047 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Elizabeth Sá de Almeida Neves, Advogado: Dr. Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): Congregação de Nossa Senhora - Mantenedora do Colégio Notre Dame, Advogado: Dr. Clóvis Sahione, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 164240-17.2007.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): Sérgio Ricardo Fernandes Brum, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 169540-15.2007.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dilo Comercial Ltda. Advogado: Dr. Édio Aparecido Cândido, Agravado(s): Espólio de Adilson Perim, Advogado: Dr. José Marimam Filho, Agravado(s): Domênico Bestetti Indústria e Comércio Ltda. Agravado(s): Teccis Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 183640-15.2007.5.02.0443 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Luís Fernando Igrejas Moitas, Advogado: Dr. Sharon Hanak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 185140-80.2007.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Municipal de Serviços Urbanos - Emsurb, Advogado: Dr. José Augusto da Silva, Agravado(s): Fabiana Almeida Machado, Advogada: Dra. Ana Cristina Almeida Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 192640-36.2007.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Osmar Bandeira de Mello, Advogado: Dr. Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante, Agravado(s): Francisco das Chagas Felíssio da Costa, Advogado: Dr. Francisco Airton Amorim dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 233140-21.2007.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): Cláudio Pitz, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 320640-88.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Maracanaú, Procuradora: Dra. Maria Stella Monteiro Montenegro, Agravado(s): Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Maracanaú - Sisma, Advogada: Dra. Araci Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1148840-39.2007.5.11.0007 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): João Batista Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3175840-37.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Alessandro Dias Prestes, Agravado(s): Wagner Ayres Manoel, Advogado: Dr. Sílvio Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 3740-35.2008.5.05.0029 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 3741-20.2008.5.05.0029, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Bartolomeu Fernandes Borba e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 3741-20.2008.5.05.0029 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 3740-35.2008.5.05.0029, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Bartolomeu Fernandes Borba e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10740-91.2008.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): Vanderléia Ines Bortolas, Advogado: Dr. Denis Einloft, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 31440-85.2008.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Extra - Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Conceição Aparecida de Souza, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 44440-66.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Flávio Czornei, Agravado(s): Raimundo Penaforte Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 56540-36.2008.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): Maria Antonieta Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 68340-78.2008.5.03.0075 da 3a. Região, corre junto com RR - 68300-96.2008.5.03.0075, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Advogada: Dra. Flávia Aragão Feitosa, Agravado(s): Márcio Augusto da Costa Mazoni, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72240-79.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Michelle Lage de Almeida, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Processo: AIRR - 113140-25.2008.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Antônio Carlos Ricardo, Advogado: Dr. Cícero Soares de Lima, Agravado(s): Massa Falida de F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 130940-33.2008.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Andréa Karla Ferraz, Agravado(s): Condomínio do Edifício José Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 155540-19.2008.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): Amilton Moreira de Souza, Advogado: Dr. Bruno Schettini Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 2638040-98.2008.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Dirlane do Rosário Carolina, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 43740-54.2009.5.03.0011 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): José Carlos da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Eustáquio Nunes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 47240-81.2009.5.03.0059 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): Eugênio Antônio Zamprognio, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 54640-51.2009.5.03.0026 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): Herikson Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Felipe Carvalho Klauhs, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 54901-53.2009.5.24.0051 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Aécio Pereira Júnior, Agravado(s): José Marques Mendes, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): Fribrasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Machado Siviero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 57101-33.2009.5.24.0051 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Eliza Maria Albuquerque Palhares, Agravado(s): Paulo Arcanjo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): Fribrasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Machado Siviero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 77540-64.2009.5.03.0111 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): Dayane Stafany dos Reis Coimbra, Advogado: Dr. Jonas José Fernandes, Agravado(s): Global Prestação de Serviços e Mão de Obra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 81240-16.2009.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Agravado(s): Marizete Gonçalves Rosa, Advogado: Dr. Gilmar Alves Barbosa, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Vinícius Marconni Caires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 122340-47.2009.5.03.0025 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): Gustavo Leandro dos Santos, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 142340-89.2009.5.03.0018 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): Felipe Junio da Costa Silva, Advogado: Dr. Geraldo André Mascarenhas, Agravado(s): A e C Centro de Contatos S.A. Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 352-19.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Pernambuco-Detran, Procuradora: Dra. Maria do Socorro Marques Carneiro da Cunha, Agravado(s): Geraldo de Oliveira Cavalcante Filho e Outros, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): Enesp Serviços de Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405-97.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 581-76.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eronildo Moraes Silva, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Felizzzz Distribuidora de



Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Elissandra Pereira do Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 581-76.2010.5.06.0000 da 6a. Região, corre junto com AIRR - 405-97.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Felizzzz Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Elissandra Pereira do Santos, Agravado(s): Eronildo Moraes Silva, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 642-88.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ficrisa Negócios e Participações Ltda. Advogado: Dr. Cilon da Silva Santos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s): Icar - Comércio e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Odemar Tadeu Santos Braga, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 820-69.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hamilton Gonçalves dos Reis, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Conrado de Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 971-46.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio de Jesus de Barros Mateus, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Rodrigo Pontual Malta de Alencar, Agravado(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogada: Dra. Renata Araújo de Lira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 1102-59.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Santa Eugênia Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, Agravado(s): Espólio de Waldir Teles de Andrade, Advogada: Dra. Elza Tobias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1113-39.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Patrimonial Serviços Especializados Ltda. Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): Rozani Moreira Gonçalves Hayakawa, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1234-13.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Wagner Pereira, Agravado(s): Marlene Machado de Carvalho Tim, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1237-65.2010.5.12.0000 da 12a. Região, corre junto com RR - 433800-22.2008.5.12.0031, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogada: Dra. Vanessa Barga Salatino, Agravado(s): Rosalvo Luiz Appelt, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1256-77.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Tatiane do Carmo Azevedo, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 1393-21.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Orlando Duarte do Nascimento, Agravado(s): Luiz Eduardo de Andrade Brillhante, Advogado: Dr. Romero de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1397-90.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, Advogado: Dr. Luciano Porto, Agravado(s): Rosânea Luiza Alves Marques, Agravado(s): Amafi Comercial e Construtora Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1410-95.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Emilia de Pinho Fernandes Olivio, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1424-41.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elcio Alves de Barros e Silva e Outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitória, Agravado(s): Perpart - Pernambuco Participações e Investimentos S.A. Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1497-45.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): Conceição Rodrigues da Silva Gross, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1505-65.2010.5.14.0000 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transeguro Transportes de Valores e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Cristiane Vargas Volpon Robles, Agravado(s): Paulo Verinaldo Bezerra Bonfim, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1732-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Alexandre Ferrari Silveira, Advogado: Dr. César Augusto Prevedello, Agravado(s): Cristiane Macedo de Castro, Advogada: Dra. Tânia Beatriz Alves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1732-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Alexandre Ferrari Silveira, Advogado: Dr. César Augusto Prevedello, Agravado(s): Cristiane Macedo de Castro, Advogada: Dra. Tânia Beatriz Alves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1749-54.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Agravado(s): Terezinha Maria Canela e Outro, Advogada: Dra. Rosenília S. Branco Cruz, Agravado(s): Enesa Engenharia S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1749-54.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Agravado(s): Terezinha Maria Canela e Outro, Advogada: Dra. Rosenília S. Branco Cruz, Agravado(s): Enesa Engenharia S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 2475-28.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: Dr. João de Lima Texeira Neto, Agravado(s): Paulo Cesar Silva Motta, Advogado: Dr. Bianca Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 2880-74.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria S.A. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Paulo Eduardo de Oliveira, Advogado: Dr. José Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 3138-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Andreia Maria Jardim, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 3175-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Xp Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. Advogado: Dr. Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Agravado(s): Eduardo Rodrigues Bordini, Advogada: Dra. Maria Bernadete Hessel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 3761-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Roberta Heidrich Viscardi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 4027-28.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Ricardo Gomes Mira, Advogada: Dra. Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Agravado(s): Tico Tica Bum - Pavuna Depósito Ltda. Advogado: Dr. Lúcia Helena A. Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 4603-21.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Antônio João Castilho Urbani, Advogado: Dr. José Augusto C de Mendonca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5174-02.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GE Betz do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Flávio Secolin, Agravado(s): Itamar Alves Rodrigues, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10498-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comafal Comercial e Industrial de Ferro e Aço Ltda. Advogada: Dra. Marjorye Pinheiro Antunes, Agravado(s): Alexandre Fanfa Pires, Advogada: Dra. Melina Macedo Menuzzi, Agravado(s): Indústrias Micheletto S.A. Advogado: Dr. Thiago Jard Tobias e Silva Bezerra, Agravado(s): Serviço e Prestadora Geral de Mão de Obra Ltda. - SPG, Advogado: Dr. Thiago Jard Tobias e Silva Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 11546-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): Ilson Heleno de Souza, Advogada: Dra. Anna Paula Romani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 13007-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Querodiesel Transportes e Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): Reginaldo José Cabreira, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 13170-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Intec - Integração Nacional de Transportes de Encomendas e Cargas Ltda.



Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Agravado(s): Luiz Fabiano Carvalho de Loreto, Advogado: Dr. Éldio Vladimir Cunha Patines, Agravado(s): Transportadora Astral, Armazenagem e Logística Ltda. Advogado: Dr. Fernanda Vaz Luft, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 13348-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adão Geraldo Neris dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Itamar Vargas de Almeida, Agravado(s): Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda. Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Agravado(s): GHSP Empreiteira de Mão de Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 13414-83.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Saudi Faustino Cardoso, Advogado: Dr. Tadeu José Zembrzuski, Agravado(s): Arno Poy, Advogado: Dr. Stella Maris Tavares Bruscato, Agravado(s): Planimarketing Planejamento e Marketing Ltda. Advogado: Dr. Stella Maris Tavares Bruscato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 13593-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arezzo Indústria e Comércio S.A. Advogada: Dra. Luciene Raquel Martins da Silva, Agravado(s): Victory Assessoria em Compras Ltda. Advogado: Dr. Ben-Hur Torres, Agravado(s): Leandro de Moura, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): Indústria de Calçados Jardim Ltda. Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Calçados Regert Ltda. Agravado(s): Concept Footwear Ltda. Advogada: Dra. Gisele Marmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 15084-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Cristiane Farias Mezzomo, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 15197-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Freios Controil Ltda. Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Agravado(s): Adair Getúlio Lima da Silva, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 15400-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Claudir Pase, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15589-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alexandre Santos Dias, Advogada: Dra. Marilena Vieira, Agravado(s): Industrial Hahn Ferrabraz S.A. Advogada: Dra. Vera Regina de Paula, Agravado(s): Cristiano Rodrigues Esteves, Advogada: Dra. Tatiana Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: RR - 213840-40.1998.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Recorrido(s): Eliane Beyer Faller, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da limitação à data-base, por contrariedade à Súmula 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, limitar a condenação ao período compreendido entre janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: RR - 30740-79.2001.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Choperia



Rádio Clube Ltda. Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Helena de Carvalho e Silva Bueno, Recorrido(s): Otávio Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Grzechota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas remuneratórias percebidas durante todo o vínculo de emprego. Ainda, dele não conhecer no tocante à "exceção de incompetência em razão do lugar" e às preliminares de "cerceamento de defesa" e de "inépcia da petição inicial", ainda, quanto aos temas correlatos às "horas extras - trabalho externo", ao "FGTS - prescrição", ao "aviso-prévio", à "compensação", à "reparação por danos estéticos" e ao "valor da indenização". Obs. 1: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 125540-54.2001.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Recorrido(s): Alessandra Nogueira Feitosa, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação referida multa e os reflexos dela decorrentes. **Processo: RR - 192040-37.2001.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Vanderlei Alves de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Queiróz, Recorrido(s): Telefino Telecomunicações e Eletrificação Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a contribuição previdenciária incida sobre o valor total do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 55540-81.2002.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luís Gustavo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de transferência do período imprescrito, revertendo-se os ônus da sucumbência. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 68940-24.2002.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ronaldo Antônio Pavan, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): Yoki Alimentos S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema dano moral, por violação dos arts. 186 e 927, do Código Civil, e 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 15.000,00, ora arbitrado; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema reintegração no emprego, por violação do art. 118, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada no pagamento de indenização consistente nos salários do período compreendido entre a



data da despedida e o final do período estável, nos termos da Súmula 396, I, do TST. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 69100-26.2002.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Francine Germano Martins, Recorrido(s): Edna Aparecida da Silva Ferraz, Advogado: Dr. Maurício José Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Cerceamento de defesa" e "Dano moral. Nexo de causalidade".

Processo: RR - 80641-44.2002.5.04.0009 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 80640-59.2002.5.04.0009, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannrisul, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcio Maissiat, Advogado: Dr. Rosana Antônio Simonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Correção monetária", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, no pagamento de horas extras depois do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, tal como previsto na Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 114900-75.2002.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eliana Elena Balko Mettifogo, Advogado: Dr. Marcos Aparecido Bernardes, Recorrido(s): Osvaldo Juventino de Almeida, Advogado: Dr. Celso Cordover de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "agravo de petição - recolhimento de custas ao final", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e em relação ao tema "embargos de declaração considerados protelatórios - litigância de má-fé - multas - indenização à parte contrária - cerceamento de defesa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar o obstáculo da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na apreciação do agravo de petição, como entender de direito, bem assim para afastar a litigância de má-fé e a protelação do feito imputadas à executada, excluindo da condenação a multa e a indenização correspondentes.

Processo: RR - 157340-23.2002.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Benjamim Aires Carvalho, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de desconstituição da transação denominada "venda do carimbo". **Processo: RR - 182040-11.2002.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Francisco Cardias Lima, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contribuições previdenciárias devidas a terceiros - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros, excluindo-as, conseqüentemente, da condenação. **Processo: RR - 1601140-49.2002.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Valquiria Mary Barbosa, Advogado: Dr.



Nemo Francisco Spanó Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo individual de compensação de jornada e constatado que as horas extras eram prestadas com habitualidade, determinar o pagamento, como extraordinário, das horas que ultrapassarem a jornada semanal, com os respectivos reflexos, e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, também com reflexos, nos moldes da Súmula 85, IV, do TST. ; **Processo: RR - 2595100-62.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 71840-78.2000.5.09.0007, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Cardoso, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 76240-62.2003.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Recorrido(s): Ladir Soares Teixeira, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao "ônus da prova alusivo às horas extras", ao "repouso semanal remunerado", à "pena de confissão" e ao "salário substituição", conhecer do referido apelo no quanto à questão alusiva à "configuração de cargo de confiança", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas diárias laboradas até dezembro de 2000 e reflexos, com consequente restabelecimento da sentença, no aspecto. **Processo: RR - 89500-06.2003.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Conres Confraria Restaurante das Artes Culinárias Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Antônio Torreão Braz Filho, Recorrido(s): Cleonice de Fátima dos Santos Paschoal, Advogado: Dr. José Manoel Bloise Falcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade", "indenização correspondente ao seguro-desemprego", "vínculo de emprego", "unicidade contratual", "prescrição bienal", "valor da remuneração" e "verbas rescisórias"; dele conhecer quanto ao tema "Multas e indenização. Litigância de má-fé. Ato atentatório ao exercício da jurisdição. Embargos de declaração protelatórios" por violação dos arts. 14, parágrafo único, e 18, caput e parágrafo 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por ato atentatório ao exercício da jurisdição, bem como a multa e a indenização por litigância de má-fé. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. Carlos Magno da Silva. Obs. 2: Falou pelos Recorrentes o Dr. Carlos Magno da Silva. **Processo: RR - 63400-42.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Nilson da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação patronal arguida em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que concerne aos temas "participação nos lucros - reflexos" e "turnos ininterruptos de revezamento - configuração". Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos tópicos "nulidade do julgado", "transação", "prescrição", "trajeto interno", "minutos residuais" e "compensação". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. **Processo: RR - 68540-41.2004.5.03.0038 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 68541-26.2004.5.03.0038, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil



S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): Ariadna Walesca fabri, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "cerceamento de defesa", "nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração - concessão de efeito modificativo - vista à parte contrária", "indenização por dano moral", "horas extras", "hipoteca judiciária - declaração de ofício", "reflexos das horas extras no 1/3 das férias", "compensação das horas extras pagas" e "honorários advocatícios", com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, quanto ao tópico relativo à compensação; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "repouso semanal remunerado - integração nas horas extras - não repercussão no cálculo das férias, do 13º salário, do aviso-prévio e do FGTS" e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas (férias + 1/3, aviso-prévio, 13º salário e FGTS + 40%), restabelecer a sentença. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 148940-38.2004.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Credicenter Empreendimentos e Promoções Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Recorrido(s): Luiz Henrique Marques de Miranda, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos ao cerceamento de defesa, às horas extras, ao intervalo intrajornada e ao dano moral, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva às sanções aplicadas em sede de embargos de declaração, por violação dos arts. 17 e 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa, a indenização e os honorários fixados em sede de embargos de declaração reputados protelatórios. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 194900-23.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Nivaldo Dias, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Ferraz, Recorrido(s): Espólio de Carmino Sparco, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo do reclamado, e de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 212685-49.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adria Alimentos do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Paulino, Recorrido(s): Osana Ribeiro Braga, Advogado: Dr. Gustavo Andretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO- AFASTAMENTO POR DOENÇA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que reconheceu a prescrição das pretensões anteriores a 27/10/1999; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 239240-13.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosemary de Paulo, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Luciane de Souza, Recorrido(s): Scor Serviços de Controle, Organização e Registros Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Araújo Júnior, Recorrido(s): ATP Tecnologia e Produtos S.A. Advogada: Dra. Clarisse Mendes d'Avila, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): Espaço Empresarial Gestão de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Sandra Naccache, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Benefício da Justiça gratuita", por violação ao art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária à Reclamante. **Processo: RR - 27400-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

28.2005.5.04.0761 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lanxess Elastômeros do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Recorrente(s): Motrix Transportes e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Otacilio Lindemeyer Filho, Recorrido(s): Márcio Marinho Urbabski, Advogado: Dr. Ivo Nicolau Joner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada, que versa sobre o tema "deserção do recurso ordinário", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas no recurso ordinário da 1ª reclamada, como entender de direito, afastando a deserção declarada. Dessarte, fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela 2ª reclamada. **Processo: RR - 37900-12.2005.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Recorrido(s): André Luiz Augusto Rezende, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. no tocante aos temas correlatos ao adicional de transferência e à repercussão da gratificação semestral nas horas extras e conhecer quanto às questões alusivas às diferenças salariais e aos anuênios, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição das diferenças salariais e anuênios, com consequente exclusão da condenação das referidas diferenças e respectivos reflexos. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto à integração das horas extras na complementação de aposentadoria, por contrariedade à OJ 18, I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ no que se refere aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Responsabilidade solidária". Prejudicado o exame do presente apelo no tocante aos temas correlatos à integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria e ao teto estatutário. **Processo: RR - 39540-89.2005.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Stela Côrrea da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Vera Lúcia Ullmann, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "contradita de testemunha - suspeição - Súmula nº 357 do TST", "cargo de confiança bancário - art. 224, § 2º, da CLT - não configuração" e "horas extras". Conhecer com relação ao tema "horas extras - repouso semanal remunerado - reflexos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 61540-31.2005.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Viação Cometa S.A. Advogada: Dra. Tatiana de Oliveira Silva, Recorrido(s): Édson Aparecido Alves, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Vale transporte. Ônus da prova", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 215 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do vale transporte. **Processo: RR - 69585-58.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Santa Adélia S.A. Advogado: Dr. Rogério Carósio, Recorrido(s): Antônio Augusto de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado:



Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição quinquenal - trabalhador rural", "prescrição biennial - aposentadoria espontânea", "intervalo intrajornada - trabalhador rural", "adicional de periculosidade", "horas in itinere", "jornada de trabalho", "honorários periciais" e "diferenças salariais", conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo, restabelecer a sentença. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. **Processo: RR - 83540-44.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sidnei Perrut de Lima, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Recorrido(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que se manifeste, como entender de direito, sobre a alegada existência de previsão no acordo coletivo de trabalho de responsabilidade da SPTrans pelas verbas trabalhistas; II - julgar prejudicado o exame do outro tópico do recurso. **Processo: RR - 99000-54.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Recorrido(s): Antenor Albino Júnior, Advogado: Dr. Fowler Roberto Pupo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no tema "adicional de transferência - multa normativa", por violação ao art. 469 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; não conhecer do recurso nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 115200-43.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 115240-25.2005.5.04.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jair Pires da Silva, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outra, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferrão Thomas, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Diferenças de complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 116100-47.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antonia Rosa Mendes da Silva, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa na entrega da jurisdição e quanto às questões alusivas à prescrição, à gratificação semestral e à multa normativa; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos às horas extras além da quinta diária, à integração das horas extras nos descansos semanais remunerados e destes na demais verbas e à época própria para a incidência da correção monetária. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 152700-02.2005.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ricardo Gabriel Cleto da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Graziela Ribeiro Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste, apreciando as questões indicadas nos Embargos de Declaração, quanto à validade dos controles de jornada para o período posterior a maio de 2003 e à quantidade de dias de pico existentes no mês; restam prejudicados os temas remanescentes; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 168600-73.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Ricardo de Felipe Valente, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) não conheceu do recurso de revista do reclamado no tocante à preliminar de nulidade processual - contradita de testemunha, e, ainda, quanto aos temas "cargo de confiança" e "dano moral"; dele conheceu relativamente aos temas "férias - pagamento em triplo", por divergência jurisprudencial, e "dano moral - valor da indenização - redução", por violação do artigo 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, deu-lhe provimento para: I- limitar a condenação das férias não usufruída, de forma simples e II - reduzir a indenização à razão de doze salários do reclamante, no importe de R\$171.688,00(cento de setenta e um mil e seiscentos e oitenta e oito reais); b) não conheceu do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "reintegração" e "reflexo do bônus semestral nas demais parcelas de natureza salarial." Obs. 1: Falou pelo 1º Recorrente a Dra. Giselle Esteves Fleury. Obs. 2: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 173900-25.2005.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Miguel Pengo e Outra, Advogado: Dr. Flavia Cristina Ceron, Recorrente(s): Vilma de Souza Pengo, Advogado: Dr. Flavia Cristina Ceron, Recorrido(s): Usina Colombo S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Jesus Gilberto Marquesini, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais e materiais" por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que, julgando parcialmente procedente a reclamação trabalhista, condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, consistente em pensão mensal sobre o valor da quantia auferida pelo falecido em seu trabalho, sendo deduzida nos primeiros cinco anos, um terço do que ele poderia ter com despesas pessoais e, após esse prazo, reduzindo-se pela metade o valor do pensionamento, até quando o falecido completaria 70 anos de idade ou até o limite temporal de vida dos beneficiários, o que ocorrer primeiro, observado o direito de crescer, bem como ao pagamento de indenização por danos morais no importe equivalente a 100 salários mensais da vítima, R\$56.980,00 (cinquenta e seis mil novecentos e oitenta reais). **Processo: RR - 193100-87.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Benedito de Almeida, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Guido Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 249800-38.2005.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Vanderlino Cunha Negreiros, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional e Julgamento fora dos limites da lide", "Incompetência da Justiça do Trabalho", "Litispendência", "Ilegitimidade de parte e Impossibilidade jurídica do pedido" e "Prescrição"; dele conhecer quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Reajuste. Novo Regulamento. Ausência de adesão" por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista; em sequência, dele conhecer também no tocante à multa por litigância de má-fé pela oposição de embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada multa. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais o isento nos termos da declaração de fl. 41. Resta prejudicada a análise do tópico subsequente do recurso. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 276640-40.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bristol Myers Squibb Farmacêutica S.A. Advogada: Dra. Flávia Aragão Feitosa, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Haroldo Dawis Amaro, Advogada: Dra. Sarita Figueira Martins Muta, Recorrido(s): Monsanto do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Américo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Segsystem Sistema de Segurança Computadorizada Ltda. Recorrido(s): Expresso Jundiaí São Paulo Ltda. Advogada: Dra. Eliana Aparecida Nogueira de Sousa Silva, Recorrido(s): Unidock's Assessoria e Logística de Materiais Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Tomé, Recorrido(s): Segsystem Empresa de Segurança Computadorizada Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. Fica prejudicado exame dos demais temas constantes do recurso. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Flávia Aragão Feitosa. **Processo: RR - 304500-94.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mário César dos Santos, Advogado: Dr. Charbel Chater, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "pré-contratação de horas extras", "diferenças salariais", "multa convencional" e "correção monetária" e conhecer no que tange ao intervalo intrajornada, por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado em relação ao tema "horas extras - reflexos nos sábados". Prejudicada a análise dos tópicos "intervalo intrajornada - concessão parcial - reflexos" e "correção monetária - época própria", veiculados nas razões de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. Charbel Chater. **Processo: RR - 399200-21.2005.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Trans-Iguaçu Empresa de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Dr. Deborah Christiane Cardoso, Recorrido(s): Lindo da Silva (Espólio De), Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

revista quanto aos temas "ausência de submissão à comissão de conciliação prévia", "cargo de confiança", "adicional de transferência", "salário in natura" e "adicional noturno". **Processo: RR - 9846040-62.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Vítor Pierantoni Campos, Decisão: I - por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conhecer do Recurso de Revista no tema "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA ADMINISTRATIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da multa cominada no auto de infração para R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); inverter o ônus da sucumbência; custas pela Requerida, isenta na forma da lei; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 5240-47.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ariolando Aires de Souza e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar solidariamente as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos Coletivos de Trabalho, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 21940-68.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Sinval Rodrigues, Advogado: Dr. Leonardo Afonso Pontes, Recorrido(s): Município de Barrinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 844 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a nulidade pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 25685-08.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrente(s): Sirlei Weber de Azeredo, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "acidente do trabalho - prescrição" e "dano moral - configuração - valor da indenização - redução"; conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal correspondente a cem por cento do valor da última remuneração percebida pela reclamante, devidamente corrigida e com todos os reajustes salariais experimentados pela categoria profissional, desde a sua dispensa e até enquanto restar mantida a incapacidade laborativa. Custas calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado ao acréscimo da condenação, e no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 28085-14.2006.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Valmor Miotto, Advogado: Dr. Mauro Alberto Angonese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por



negativa de prestação jurisdicional, à prejudicial de prescrição e de coisa julgada e, ainda, quanto aos temas correlatos à indenização por danos morais e à pensão mensal vitalícia. **Processo: RR - 43700-42.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Jairo Britto Pondé e Outra, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "correção monetária - legislação aplicável - débito relativo a suplementação de aposentadoria devido a ex-empregado", por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da Lei 8.177/91; b) não conhecer do recurso de revista interposto por Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras quanto ao tópico "complementação de aposentadoria - avanço de nível - concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa - não extensão para os inativos"; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros no que concerne aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria" e "prescrição". Prejudicada a análise do tema "complementação de aposentadoria - avanço de nível - concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa - não extensão para os inativos", veiculada nas razões de revista. **Processo: RR - 52700-33.2006.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Vinícius Soares Rocha, Recorrido(s): Maria Agnaldo Pereira dos Santos e Outras, Advogado: Dr. Eduardo Márcio Campos Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC; não conhecer do apelo quanto aos outros temas. **Processo: RR - 52800-69.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): S.A. A Gazeta, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Recorrido(s): Geraldo Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Borlott, Recorrido(s): Silvana Dallapicula Ramos - ME, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "responsabilidade subsidiária", "compensação" e "correção monetária"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários" por contrariedade à Súmula n.º 368, II e III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento e do empregado o ônus das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula 368 do TST. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. **Processo: RR - 57600-98.2006.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Dra. Lenise Ayres Pereira, Recorrido(s): Antônio Enoque de Souza Melo, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Marcilene Gursen de Miranda Arraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 60600-24.2006.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Dr. Adenilson Cruz, Recorrente(s): Violeta Maria Henrique Jalfim - Recurso Adesivo, Advogada: Dra. Maria Rosalia Modesto Ramos, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Advogado: Dr. Renata Pacheco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Melina Aguiar Rosa, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Nádia Martinez Lima, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 60640-06.2006.5.09.0091, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 71400-92.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Castro Carriello Rosa, Recorrente(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Maria Lúcia Hortêncio da Silveira, Advogado: Dr. Marco Aurélio Beirão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Brasil Telecom S.A. no que concerne ao abono salarial previsto em norma coletiva, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Fundação BRTPREV. **Processo: RR - 78000-23.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outros, Advogada: Dra. Caroline Hartmann, Recorrido(s): Cláudia Magda Morás, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por contrariedade ao art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 101300-91.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Varig Logística S.A. Advogada: Dra. Tatiana de Queiroz Pereira, Recorrido(s): Celso Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - Sata, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a recorrente do polo passivo da demanda. Dessarte reputo prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 103040-35.2006.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Zulmira Marques das Neves e Outros, Advogado: Dr. Edson José de Barcellos, Recorrido(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Anderson Máximo de Holanda, Recorrido(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa (Em Liquidação), Procurador: Dr. Wederson Chaves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, como entender de direito, prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 105100-88.2006.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Dra. Virgínia Gomes de Moura, Recorrente(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Sérgio



Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): Tânia Maria Leite Cavalcante, Advogado: Dr. Raimundo Nonato da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional e Não conhecimento do recurso ordinário obreiro", "Litispendência", "Ilegitimidade de parte e Impossibilidade jurídica do pedido", "Prescrição" e "Litigância de má-fe"; dele conhecer quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Reajuste. Novo Regulamento. Ausência de adesão" por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença de fls. 982/987. Prejudicado o exame do recurso da BANESPREV em razão do provimento do recurso de revista do primeiro reclamado. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 109900-39.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 109940-21.2006.5.05.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carolina Nunes da Cruz, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros quanto aos temas: "Incompetência da Justiça do Trabalho", "Prescrição", "Vantagem pessoal PL/DL 1971" e "Complementação de aposentadoria. Avanço de nível previsto em ACT". Também, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras quanto aos tópicos "Prescrição", "Vantagem pessoal PL/DL 1971" e "Complementação de aposentadoria. Avanço de nível previsto em ACT", tendo em vista que essas matérias foram analisadas no recurso interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. **Processo: RR - 114600-41.2006.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elias Ribeiro, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Anderson Ferreira Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 124500-92.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Recorrido(s): Humberto Coelho Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista da Brasil Telecom S.A. no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre o Reclamante e a Brasil Telecom S.A. e as vantagens dele decorrentes e afirmar a responsabilidade subsidiária dessa última pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação; II - por unanimidade, conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; III - por unanimidade, dele não conhecer nos temas remanescentes; IV - por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista da Pampa Telecomunicações e Eletricidade quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 130800-38.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Supthek Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Fernando Alberto Ferreira Salu, Recorrido(s): Fábio Aparecido Ferreira, Advogada: Dra. Soraya Rosa Nogueira Macedo, Recorrido(s): Patricia dos Snatos Rosa, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo da reclamada, e de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 132000-43.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wagner Brito, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): Premo Construções e Empreendimentos S.A. Advogado: Dr. Bruno Barbosa Comarella, Recorrido(s): Mastertemp Recursos Humanos Ltda. Advogada: Dra. Juliana Reali, Recorrido(s): Wal-Mart Brasil Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; conhecer do apelo no tema "HORAS EXTRAS - DEMONSTRATIVO - APRESENTAÇÃO NA FASE RECURSAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do tema, como entender de direito, procedendo ao cotejo das razões recursais com os registros de horário de trabalho e com os recibos de pagamento constantes dos autos; não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 140600-62.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Recorrido(s): Constança Ventura de Moura, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): Varig Logística S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão pela reclamante, das quais a isento de pagar por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 147900-82.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Advogado: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): GP - Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda. Advogado: Dr. Celia Maria Rodrigues Santana Siqueira, Recorrido(s): Fábio Gomes de Souza, Advogado: Dr. Dener Mangolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo da reclamada, e de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 150800-67.2006.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Varig Logística S.A. e Outra, Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Oliveira Imenes, Recorrido(s): Norberto Luiz Lanzoni, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): S.A Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelas primeira (Varig Logística S.A.) e terceira (Volo do Brasil S.A.) reclamadas quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir as recorrentes do polo passivo da demanda; e b) reputar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (VRG



Linhas Aéreas S.A.). Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 155900-16.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Ataídes Lemos da Costa, Recorrido(s): Paulo Eloir da Silva, Advogada: Dra. Ângela Aguiar Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos" por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, apenas manter o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas (horas extras, sem adicional) e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 160540-55.2006.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Francisco José Bueno de Siqueira, Advogada: Dra. Marina Tonucci M. F. Telles de Freitas, Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região da 24ª Região, Procuradora: Dra. Rosimara Delmoura Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Ação civil pública. Intervalo para recuperação térmica. Trabalhadores no interior de câmaras frigoríficas e que movimentam mercadorias de ambiente quente para frio e vice-versa. Descumprimento do art. 253 da CLT. Multa. Ônus da prova" para excluir a condenação em multa diária por descumprimento do art. 253 da CLT, no que se refere aos empregados que trabalham no interior de câmaras frigoríficas e que movimentam mercadorias de ambiente quente para frio e vice-versa. **Processo: RR - 723400-70.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Camila Loureiro Sachsida Mellinger, Recorrido(s): Juarez de Jesus Alves, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Diferenças. Ônus da prova" e "Horas extras. Ônus da prova. Divisor 200". **Processo: RR - 100-89.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Maria Lúcia Cardoso, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Recorrido(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogada: Dra. Maria Antonieta Dias Faisal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7500-97.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Gilmar Dalbosco, Advogado: Dr. Julio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos moral e material", conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 13200-71.2007.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Recorrente(s): Cobra Tecnologia S.A. Advogada: Dra. Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Clarismar Antônio Vieira, Advogada: Dra. Marivone Almeida Leite, Recorrido(s): Centro Educacional de Tecnologia em Administração - Cetead, Advogada: Dra. Margareth Estrela Humbelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. relativamente aos temas "isonomia entre os empregados da empresa prestadora e os do tomador dos serviços - enquadramento como bancário" e "responsabilidade subsidiária". Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Cobra Tecnologia S.A. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de



instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 13740-73.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13741-58.2007.5.04.0024, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Hilário Hakenhoar, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense - (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "VARIG S/A E VRG LINHAS AÉREAS S/A. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA ARREMATANTE", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Recorrente do polo passivo da demanda. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 14900-30.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdir Alves Macedo, Advogada: Dra. Edilamara Rangel Gomes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Emir José Tesch, Recorrido(s): Vigserv Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Mágda Silvana Perpétuo de Mendonça Borges, Recorrido(s): Cotia Armazéns Gerais S.A. Advogado: Dr. Samira Miranda Lyra, Recorrido(s): Companhia de Transportes e Armazéns Gerais - Silotec, Advogada: Dra. Eliane Cristina Cremaschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante à "multa do artigo 477, § 8º, da CLT"; dele conhecer quanto ao "intervalo intrajornada - vigilantes - supressão por norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada principal e, de forma subsidiária, os demais reclamados, na condição de responsáveis subsidiários, ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido por todo o período imprescrito, à razão de uma hora diária, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, bem como seus reflexos legais, consoante postulado na letra b da inicial. Quanto ao recurso de revista do banco reclamado, dele conhecer no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer por violação dos artigos 46 da Lei nº 8.541/1992 e 43 da Lei nº 8.620/93, que alterou a redação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. Quanto aos descontos previdenciários, determinar que a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, III, desta Corte Superior. **Processo: RR - 16900-83.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 16940-65.2007.5.10.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Manoel do Socorro Pinheiro Acácio, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35100-06.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Fabiano Dias Ortunho, Advogada: Dra. Cláudia Maria Rampani, Recorrido(s): Valarini Transportes Ltda. Advogado: Dr. Jairo Polizel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito,



dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor devido a título de intervalo intrajornada não concedido. **Processo: RR - 35800-92.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Varig Logística S.A. - Variglog, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): Regina Lúcia da Silva Charavara, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Recorrido(s): Instituto Aerus de Seguridade Social, Advogado: Dr. Fábio Minoru Maruiti, Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face de sua manifesta deserção. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 37840-97.2007.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sandro Afonso Nunes e Cia. Ltda. Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Marcos Antônio Silva Souza, Advogada: Dra. Cívia Aparecida Santana Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Multa em embargos de declaração" e "Remuneração e horas extras". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do julgado por cerceamento de defesa e julgamento extra petita" por violação do artigo 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as horas extras apuradas somente levem em consideração os períodos de março/2001 a dezembro/2005 e a partir de janeiro/2006 até o final do contrato de trabalho, conforme critérios definidos na sentença de fls. 65/81. Mantém-se o valor condenatório. **Processo: RR - 41500-58.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Recorrido(s): Gildo da Silva Conceição, Advogado: Dr. Luiz Antônio Tavares Freire, Recorrido(s): Transportadora Bandeirantes Ltda. Advogado: Dr. Rodolpho Bataioli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo da reclamada, e de 11%, por parte da reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 41800-64.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IBI Promotora de Vendas Ltda. Advogada: Dra. Marina de Freitas Motta, Recorrido(s): Fernanda Vieira Ferreira, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Enquadramento sindical. Súmula 55 do TST" por contrariedade à Súmula 55 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, afirmar que a equiparação da reclamante à categoria de bancário é exclusivamente quanto à jornada reduzida prevista no art. 224 da CLT, excluídos outros benefícios insertos nas normas coletivas. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho" por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 69800-61.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Medral Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Ana Carolina Mercurio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100940-26.2007.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado: Dr. Danilo Duarte de Queiroz, Recorrido(s): Jacinta de Fatima Marques Pires de Sá, Advogada: Dra. Ana Grazielle Araújo Batista,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras"; conhecer com relação ao tema "prescrição total - alteração do auxílio-alimentação - adesão ao PAT", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de postular a integração do auxílio-alimentação ao salário e consequentes reflexos; conhecer, ainda, quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 475-J do CPC, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação desse dispositivo a futura execução trabalhista. **Processo: RR - 109600-58.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Varig Logística S.A.(Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense - (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrente(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Henrique Hofmeister de A. Martins Costa, Recorrido(s): Roseléia Schenkel, Advogado: Dr. Henrique Hofmeister de A. Martins Costa, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005 DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA ARREMATANTE", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Recorrente do polo passivo da demanda; II - conhecer do Recurso de Revista da Varig Logística S/A e da Volo do Brasil S/A apenas quanto aos temas "deserção do Recurso Ordinário" e "ilegitimidade passiva" e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do Recurso Ordinário da Volo do Brasil S/A e, reputando desnecessário o retorno dos autos ao Regional para novo julgamento, prosseguir no exame da Revista, determinando a exclusão de ambas as Recorrentes do polo passivo da demanda, prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; III - não conhecer do recurso de revista da Reclamada TAP Manutenção e Engenharia Brasil S/A. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 111440-66.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 111441-51.2007.5.05.0462, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Recorrido(s): Pedro Ramos de Oliveira Filho, Advogado: Dr. José Roberto Faria Filgueiras, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "Integração dos anuênios". Dele conhecer quanto à "Prescrição. Interstícios de 12 e 16%", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão do reclamante quanto ao recebimento das diferenças decorrentes da alteração do cálculo dos interstícios de 12 e 16% para 3%, declarando extinto o processo, com exame do mérito, no tema. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos tópicos "Supressão de instância" e "Diferenças interníveis - Plano de cargos e salários". **Processo: RR - 121300-88.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lúcia Santos Pacheco, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Recorrido(s): Banco Safra S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Fernanda Messoro Amaral, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO QUE ANTECEDE AS HORAS EXTRAS - ARTIGO 384 DA CLT", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como labor extraordinário, de 15 (quinze) minutos, em relação aos dias em que houve prorrogação da jornada, e reflexos. **Processo: RR - 130900-61.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Guido Martin, Recorrente(s): Renato Albissu, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PARCELAMENTO PREVISTO EM NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de integração salarial da referida parcela; dele não conhecer no tópico remanescente; III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 132740-83.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Waldomiro Lusvardi Bandeira, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Recorrido(s): Município de Ibitinga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 307/314, no tocante às horas extras. **Processo: RR - 134800-38.2007.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cláudia Conceição de Sousa, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Banco Citicard e Outro, Advogado: Dr. Juliana Elias Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - FRUIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração integral do período destinado ao intervalo intrajornada, nos termos do referido verbete, a despeito de sua parcial fruição; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 143000-21.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Flávia Aragão Feitosa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): José Maria Martins Frachine, Advogado: Dr. Maurício Sgarbi Marks, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área de Logística - Cooperben, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTAS - APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 467 E 477, §8º, DA CLT", por contrariedade aos mencionados dispositivos da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das referidas multas; ii) dele conhecer no tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afirmar a incompetência da Justiça do Trabalho para execução da contribuição previdenciária referente ao período do vínculo de emprego reconhecido, extinguindo o feito, quanto a este pedido, sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC); iii) dele não conhecer nos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Flávia Aragão Feitosa. **Processo: RR - 156640-16.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Cooperativa de Transporte Alternativo Nova Aliança - Coopernova Aliança, Advogada: Dra. Valdete Alves de Melo Sinzinger, Recorrido(s): Luiz José Neto, Advogado: Dr. Georges Tsoulfas, Recorrido(s): Cooperativa



de Trabalhadores Autônomos e Gerenciamento em Transportes - Cooperget, Advogada: Dra. Dilma Aparecida Galvão Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 66 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 169400-64.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): José Celestino Ferreira, Advogado: Dr. José Benedito Denardi, Recorrido(s): Atlantis Gráfica Editora Ltda. Advogado: Dr. Antônio Mário Pinheiro Sobreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo da reclamada, e de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 174700-16.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Marcelo Prado Martuscelli, Advogada: Dra. Izabela Felipini Rezeke, Recorrido(s): GR Um Editora Ltda. Advogada: Dra. Ariane Bassoli Brandolise, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 175600-28.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Almir Clóvis Moretti, Recorrido(s): Natanael Leonardo Gomes, Advogado: Dr. José Ramos de Araújo, Recorrido(s): Transportes Translovato Ltda. Advogado: Dr. Reinaldo Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo da reclamada, e de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 186500-70.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Carmem Cecília da Silva Vieira, Advogado: Dr. João Alberto Cruvinel Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 285200-81.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): Neuza Satie Misumi, Advogado: Dr. Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 305600-76.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Almir Clóvis Moretti, Recorrido(s): Warner Music do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Recorrido(s): José Rodrigues Salmeron Filho, Advogada: Dra. Carolina Camara de M. Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 743700-54.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Vicente Barbosa Delfino, Advogado: Dr. Emerson Azevedo Calixto, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: RR - 1173000-31.2007.5.11.0007 da 11a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Maria Elisete Paiva da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Regime jurídico temporário." Também por unanimidade, dele conhecer com relação ao tema "Nulidade contratual. Ausência de concurso público. Efeitos.", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS sem a multa de 40%. **Processo: RR - 1223800-08.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bebidas Nova Geração Ltda. Advogado: Dr. Raphael Marcondes Karan, Recorrido(s): Ivan do Couto Moreira, Advogado: Dr. Fabio de Almeida Rego Campinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras" e "justa causa", conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 2100-90.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jamef Transportes Ltda. Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Recorrido(s): Antônio Carlos Marques Muniz, Advogado: Dr. Paulo Jorge de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTAS - APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 467 E 477, §8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das referidas multas; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 2700-57.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Recapasul Recapagens de Pneus Ltda. Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Vanderli Kiliian, Advogado: Dr. Rogério Vieira Coradini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; e II - dele não conheceu nos temas remanescentes. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 7600-92.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1392-90.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): Marco Antônio Teixeira Silva, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogada: Dra. Ana Cristina Rothfuchs, Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005 DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA ARREMATANTE", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Recorrente do polo passivo da demanda; II - não conhecer do Recurso de Revista da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR -**



8100-37.2008.5.01.0057 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Luíza Palermo Degrazia, Advogado: Dr. Antônio Afonso Caetano Buarque Eichler, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - CEF - COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, dispensada a Autora; não conhecer do Recurso de Revista nos temas "PRESCRIÇÃO" e "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO". **Processo: RR - 18041-43.2008.5.13.0003 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 18040-58.2008.5.13.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Recorrido(s): Francisco de Assis Melo, Advogado: Dr. José Walter Lins de Albuquerque, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da parcela intitulada "anuênios", declarando extinto o processo, no tópico, com exame do mérito. **Processo: RR - 21800-20.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Palhano, Procurador: Dr. Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Recorrido(s): Francisco Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - instituição de regime jurídico único - publicação da lei municipal" e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 27100-38.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gelise Beviahn, Advogado: Dr. Wiliam Patrício, Recorrido(s): Lojas Renner S.A. Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de comissões". **Processo: RR - 27300-94.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiação e Tecelagem de Pirassununga S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Antonieto, Recorrido(s): Messias Manoel Silveira, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 39200-48.2008.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogada: Dra. Elizabeth do Valle, Recorrido(s): Leci Irene da Rosa Brochier, Advogado: Dr. Egon Roberto Strassburger, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotraviel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", "Guias de Seguro-Desemprego" e "Devolução de valores descontados". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Limpeza e Higienização de Banheiros", por contrariedade à OJ nº 4 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento determinar a exclusão da condenação no pagamento do adicional de insalubridade. Prejudicado o exame da questão atinente à



base de cálculo do referido adicional. **Processo: RR - 41100-91.2008.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Osvaldo Martins dos Santos, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): Agropecuária Terras Novas S.A. Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico referente ao intervalo intrajornada, por violação ao art. 71, § 4o; da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como hora extra, com adicional de 50 %, do total do período correspondente ao intervalo intrajornada nos dias em que não houve a concessão, adotando-se o entendimento das Orientações jurisprudenciais nos 307 e 354 da SBDI-1, valores a apurar em liquidação, com os parâmetros da sentença, observando-se os limites do pedido (fls. 9). Custas em reversão, pela Reclamada; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 43400-39.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Recorrente(s): Antônio Rodacowiski, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Assistência Social, Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, ao apreciar as questões indicadas nos Embargos de Declaração, informe se o Reclamante exercia suas atividades em alternância de dois turnos e esclareça, com precisão, os horários desses turnos de trabalho e a periodicidade da alternância; julgar prejudicados os demais tópicos do apelo; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 45000-96.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Maria Lúcia Pereira de Brito, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 57800-15.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Juracy Paixão dos Reis, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): Trestec Ltda. Advogado: Dr. Orlando Bahia Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60340-88.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - Cef, Advogado: Dr. Gilmar Coelho de Salles Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Terezinha Lira Olivier e Outro, Advogado: Dr. Stênio Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; e dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 63500-42.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marco Antônio Zito Alvarenga, Recorrido(s): Sacolão Utinga Ltda. Advogado: Dr. Alex Toshiuki Osiro, Recorrido(s): José Valentin Marques, Advogado: Dr. Roberto José Miranda Testi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 68300-96.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 68340-78.2008.5.03.0075, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Márcio Augusto da Costa Mazoni, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares,



Advogada: Dra. Flávia Aragão Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante ao tema. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: RR - 71000-43.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): Mohandas Augusto Luz, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista da TELEMAR no tema "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre a Reclamante, a Telemar e as vantagens dele decorrentes e afirmar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação; II - por unanimidade, não conhecer do apelo quanto aos temas remanescentes; e III - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da TELEMONT. **Processo: RR - 72300-17.2008.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Queiroz Galvão Alimentos S.A. Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Recorrido(s): Evaldo Gomes da Conceição, Advogado: Dr. Saulo Ramos Coelho Mororó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal; não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 77400-94.2008.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elias Moacir Prestes Pires, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "benefício da justiça gratuita - honorários periciais - isenção", por violação ao artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita e isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União, nos termos da fundamentação; e dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 78100-28.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Oclair Borges da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Recorrido(s): SHV Gás Brasil Ltda. Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. **Processo: RR - 84200-69.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): Pedro Rogério da Silva, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico do



Reclamante; não conhecer do apelo no tema remanescente. **Processo: RR - 88800-51.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - Hospital Ernesto Dornelles, Advogado: Dr. Eduardo Confortin, Recorrido(s): Tanea Regina Abreu da Fonseca, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - diferenças - ônus da prova"; conhecer quanto ao tema "base de cálculo - adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem, no particular. **Processo: RR - 91840-20.2008.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): Mônica Labouriau Silveira da Rosa, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - cargo de confiança não caracterizado"; conhecer dele com relação ao tema "Horas extras - jornada de seis horas - gratificação de função - dedução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a compensação pretendida pela reclamada, ou seja, a dedução da diferença entre a gratificação devida aos que laboram seis horas e a paga para a jornada de oito horas, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 94300-57.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): José Givaldo de França, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação das horas extras trabalhadas ao seu respectivo adicional; conhecer do apelo no tópico "HORAS IN ITINERE - CONVENÇÃO COLETIVA - LIMITAÇÃO", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; não conhecer do recurso no tópico remanescente. **Processo: RR - 103900-41.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joel José dos Santos, Advogado: Dr. Adriano Pereira Anunciação, Recorrido(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 112400-62.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robortella, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Sales, Recorrido(s): Reumair Queiroz da Silva, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 119400-86.2008.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Mário Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Mário José Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedente a reclamação, bem como para isentar o Reclamado da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 126300-45.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): Acti - Comércio, Serviços e Indústria de Roupas Ltda. Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Recorrido(s): Neoli Teichmann, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA - VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no ponto, restabelecer a sentença; conhecer do apelo no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 132200-53.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Advogada: Dra. Flávia Aragão Feitosa, Recorrido(s): Ana Paula Pereira do Prado, Advogado: Dr. Antônio Arcanjo Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Súmula 330 do TST. Efeitos", "Equiparação salarial" e "Gratuidade de justiça". Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Flávia Aragão Feitosa. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Flávia Aragão Feitosa. **Processo: RR - 132800-36.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eaton Ltda. Advogada: Dra. Nadir Basso, Recorrido(s): Ermison Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; II - conhecer do apelo no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários; e III - não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 160700-40.2008.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Scânia Latin América Ltda. Advogado: Dr. Simone Fiuza Lima, Recorrido(s): Maria das Graças de Oliveira, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): Novepe - Nordeste Veículos Pesados Ltda. Advogada: Dra. Libânia Aparecida Barbosa Almeida, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; quanto ao tema de mérito, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a tempestividade do recurso ordinário da 2ª reclamada, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que, afastada a intempestividade, examine o recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 161100-48.2008.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Coelho de Salles Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Vera Lúcia Abreu Gomes, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; não conhecer do recurso nos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 164200-83.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maxiforja Componentes Automotivos Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Recorrido(s): Valdir Colovini Moscardini, Advogada: Dra. Cristiane Viegas Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários;



dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 167700-24.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Eduardo Silva de Menezes, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Recorrido(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 171400-31.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Elizeu Marcos Pereira, Advogado: Dr. Ruimar Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao adicional de insalubridade e à hipoteca judiciária; e dele conhecer no tocante à questão alusiva ao levantamento do depósito recursal, por violação dos arts. 899 da CLT e 475-O do CPC, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC, desautorizando, assim, que a reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente. **Processo: RR - 177000-56.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Rogério Azeredo de Almeida, Advogado: Dr. Ivar José de Souza, Recorrido(s): Kirin Soccer S/S Ltda. Advogada: Dra. Simone Castro Nunes, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo da reclamada, e de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 206500-86.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): U & M Mineração e Construção S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): Antônio Pereira Santos, Advogado: Dr. Deivid Benasor da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas in itinere. Supressão. Norma coletiva" e "Intervalo intrajornada. Horas extras. Natureza jurídica"; conhecer quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Horas extras", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes de turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 220700-66.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Carlos Bueno, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Tecumseh do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada concedido de forma irregular, acrescido do adicional respectivo, bem como reflexos. **Processo: RR - 227200-21.2008.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nilton Marchioli, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Weg Equipamentos Elétricos S.A. Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO", por violação ao art. 58, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, conforme apurado em liquidação, observando-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal, nos termos da Súmula nº 366 do TST; II - conhecer e negar provimento no tema "horas extras - acordo de compensação - banco de



horas"; III - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 295800-33.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Nilton Fraiberg Machado, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DEDUÇÃO - HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS ENTRE GRATIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM PCS", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja deduzida da condenação no pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia o Autor pela jornada de 6 (seis) horas; e dele não conhecer quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO - OPÇÃO DO EMPREGADO POR JORNADA DE OITO HORAS". **Processo: RR - 406400-74.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Lucileny Labigalini Valentim, Recorrido(s): Cresciele Sales da Silva, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. Também, por unanimidade, dele conhecer no tocante aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. **Processo: RR - 433800-22.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1237-65.2010.5.12.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rosalvo Luiz Appelt, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogada: Dra. Vanessa Barga Salatino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "adicional de transferência" e "equiparação salarial", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que deferiu ao Reclamante o pagamento de adicional de transferência e diferenças decorrentes de equiparação salarial. Obs. 1: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Enilton Martins Silveira. **Processo: RR - 9100-98.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogado: Dr. Solange Wuaden, Recorrido(s): Thelesphoro Valentim de Lima Müller, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 10800-16.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Recorrido(s): Alveja Contratações e Consultoria Ltda. Advogado: Dr. Ivan Gomes de Sá, Recorrido(s): Valdenilson Antunes da Silva, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11800-41.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Luís Lisboa Santos, Advogado: Dr. Fábio Godoy Bueno, Recorrido(s): Agrisul Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Galber Henrique P. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão



regional, determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada reduzido, observando o entendimento das Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354 da SBDI-1; conhecer do apelo no tópico "DESCONTOS - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - EMPREGADO NÃO ASSOCIADO", por violação ao artigo 8º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de devolução dos valores indevidamente descontados a título de contribuição confederativa (contracheques de fls. 35, 36 e 37), liquidação com parâmetros definidos na sentença às fls. 169; não conhecer do recurso quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 12400-10.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimaraes Boson, Recorrido(s): Dimas Cristiano de Sousa, Advogado: Dr. José Celso de Abreu, Recorrido(s): A & C Soluções Ltda. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre o Reclamante e a TIM Nordeste e as vantagens dele decorrentes e, afirmando a responsabilidade subsidiária dessa última pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine o pedido sucessivo do Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 13900-82.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): Ercole Santoro Neto, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): Frederico Xavier Ramos, Recorrido(s): Maria Isabel Cane Martins Sistelos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CTVA - VANTAGENS PESSOAIS - ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da pretensão à inclusão da parcela "CTVA" na base de cálculo do adicional compensatório, extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso. **Processo: RR - 20800-26.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Joaquim Prestes, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Cimento Planalto S.A. - Ciplan, Advogado: Dr. Maurício Tosin Mercer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 32400-88.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Recorrido(s): Altair Alves da Silva, Advogado: Dr. Fábio Colonetti, Recorrido(s): Auto Viação Catarinense Ltda. Advogado: Dr. Anuar Escovedo Helayel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 42800-61.2009.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rst Recursos Minerais Ltda. Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): Emanuel Paulo Barreto Silva, Advogada: Dra. Cássia Tatiane Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 477, §8º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. **Processo: RR - 43100-49.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tays Helane Câmara Araújo, Advogado: Dr. Hudson Marques Jatobá, Recorrido(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Elane Cristina Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos constantes da inicial (fls. 7/8), afastada a premissa de que, ajuizada a ação quando já ultrapassado o período da estabilidade à gestante seria impossível converter-se a estabilidade provisória em indenização compensatória, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 46100-90.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César L. R. de Melo, Recorrido(s): Química e Farmacêutica Nikkho do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Recorrido(s): José Edson Guerra Sos Santos, Advogado: Dr. Risete Reis e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48600-30.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Serra Caiada, Advogado: Dr. Magna Cosme Gonçalves, Recorrido(s): Ana Cláudia Rodrigues Pereira e Outros, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 58700-90.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 58740-72.2009.5.17.0151, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Samarco Mineração S.A. Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): José Naldo dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): Tomazelli Engenharia, Comércio e Planejamento Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por correr junto com o AIRR 58740-72.2009.5.17.0151, que foi autuado em 02/10/2010. **Processo: RR - 64000-30.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fináustria Assessoria, Administração Serviços de Crédito e Participações S.A. e Outro, Advogada: Dra. Lathênia de Freitas Varão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Luiz Phillipe de Arruda Silva Pinho, Advogada: Dra. Maria Catarina de Moraes Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico referente à equiparação ao bancário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a equiparação da financeira ao estabelecimento bancário exclusivamente para os efeitos do art. 224 da CLT, excluindo da condenação as diferenças referentes a vantagens trabalhistas inerentes ao empregado bancário previstas em instrumentos coletivos; III - conhecer do apelo no tópico referente à multa, por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante (fls. 205). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 64500-63.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Moinhos Vera Cruz S.A. Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Recorrido(s): Alexandre Batista Costa, Advogada: Dra. Érika Vilela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "hipoteca judiciária" e dele conhecer no tocante ao tema "julgamento extra petita - honorários advocatícios", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, extirpar da condenação a verba concernente aos honorários assistenciais. **Processo: RR - 68700-32.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Mário Penna, Advogada: Dra. Nádia Caroline Aguiar de Oliveira, Recorrido(s): Adriana do Nascimento Santos, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Isenção das custas e do depósito recursal",



conhecer quanto ao tema "Feriados laborados. Jornada de 12x36. Pagamento em dobro. Indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados, bem como de seus reflexos. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 82700-44.2009.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos José de Amorim Pinto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Monique de Castro Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 84500-61.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dadalto S.A. Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): Luiz Moreira da Silva Filho, Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; conhecer do apelo no tópico "DESCONTOS FISCAIS", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 86700-74.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): João Bosco Silva, Advogada: Dra. Maria Gorete de Castro Sanrtos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu parcialmente do Recurso de Revista, por violação ao art. 460 do CPC, e, no mérito, deu-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de horas in itinere a 1 (uma) hora diária. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 99400-48.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrente(s): Algar Tecnologia e Consultoria S.A. Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): Renata Helena Juvêncio Sobral, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a TIM NORDESTE S.A. e as vantagens dele decorrentes, restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos. **Processo: RR - 101100-38.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Diana Bruna da Silva, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Recorrido(s): Contax S.A. Advogado: Dr. Paulo Márcio A. Guerra, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124200-12.2009.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mauricio Serio Silva, Advogado: Dr. Vitor Comunian, Recorrido(s): Bayer S.A. Advogada: Dra. Alessandra Franco Murad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 124800-69.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Guadalupe Ângela Tramarin de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra.



Cláudia Sant'anna Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125600-95.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tudo Na Brasa Restaurante Ltda. Advogada: Dra. Jordana Sousa de Assis, Recorrido(s): Simone Maria Soares, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade: i) deixar de analisar a preliminar de nulidade por julgamento extra petita, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; ii) conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula no 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; iii) dele conhecer parcialmente quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTETÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INDENIZAÇÃO E MULTA", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as multas e a indenização (arts. 18 e 538, parágrafo único, do CPC) impostas pelo acórdão de fls. 189/196-verso; e iv) não conhecer do recurso quanto os demais temas. **Processo: RR - 135800-52.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pontocred Negócios de Varejo Ltda. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Franklin Santos Silva, Advogado: Dr. Fernando Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 145000-72.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marisa da Silva Moura, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 156300-56.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DBM Marketing Direto Ltda. Advogado: Dr. Joaquim Tramujas Neto, Recorrido(s): Carolina de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Recorrido(s): Britânia Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Eugênio Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 297700-84.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rubens Sebastião de Almeida, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Dalavechia, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 313300-43.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Recorrido(s): Ednei Meneses da Costa, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): Vigilância Pedrozo Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 337200-04.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Recorrido(s): Wanderley Mariano, Advogado: Dr. Juliano Francisco Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - alegação de remuneração por produção - não configuração" e "intervalo para descanso - art. 5º da Lei nº 5.889/73", conhecer quanto ao tema "horas in itinere - limitação por norma coletiva - validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas in itinere deferidas e reflexos. **Processo: RR - 2556-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2540-39.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): Paulo Roberto Leuck Biachi, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - DESCONTOS - PREVI -



COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO DO BRASIL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos à PREVI relativos ao deferimento das horas extras; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 11696-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Recorrido(s): Milton Antônio Scaranto, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 136740-36.2004.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcos Martins, Advogado: Dr. Aparecida Elisete Braz Herrera, Agravado(s): Bayer S.A. Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: Ag-AIRR - 166040-89.2003.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Belmiro Teixeira de Araújo e Outro, Advogado: Dr. George Hamilton Costa Martins, Agravado(s): Enesa Engenharia S.A. Advogado: Dr. Ary Fausto Maia, Decisão: por unanimidade: I) - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II) - conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-RR - 40900-87.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Diane Maria Nunes da Silva, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47540-88.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Marinalvo Dantas Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Cáceres Dias, Agravado(s): Artefatos de Arame Artok Ltda. Advogado: Dr. Mauricio Peres Ortega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45040-98.2007.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Agravado(s): Fábio Lopes da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92040-45.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia, Transporte e Logística - Central, Advogada: Dra. Marinalva Silva, Agravado(s): Adão Pedro, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 106240-61.2007.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Melchíades Costa da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Sylvio Guimarães Lobo, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130840-70.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mezzomo Construtora de Obras Ltda, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Agravado(s): Adélcio Alves dos Santos, Advogado: Dr. Vilmar Cozer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 540-18.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Andréa Nunes Lazzarini, Advogado: Dr. Guilherme Êlcio Teixeira Mendes de Oliveira, Agravado(s): Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 34740-41.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 34741-26.2008.5.02.0254, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carem Farias Netto Motta, Agravado(s): Edmilson de Oliveira Nascimento, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 34741-26.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 34740-41.2008.5.02.0254, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carem Farias Netto Motta, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Edmilson de Oliveira Nascimento, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcelo Doval Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90540-40.2008.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ester Toniazzi Klauk, Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): Dagmar Souza Silva, Advogado: Dr. Cleber Lemes Almeceer, Agravado(s): Brasil Oeste Indústria Comércio Transporte Ltda. Advogado: Dr. Tulio Fernando Fanaia Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 115140-69.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Almax do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): Manuela Quaresma da Silva, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da ausência de traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, prosseguir no exame do conhecimento agravo de instrumento, como de direito; b) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 138240-96.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 138241-81.2008.5.01.0078, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Marly Alencar Brandão, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 138241-81.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 138240-96.2008.5.01.0078, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Agravado(s): Marly Alencar Brandão, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13940-07.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Luís Antônio Bezerra Gomes, Advogado: Dr. Lair Zomar da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71040-11.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Calisto Sobrinho, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho,



Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 353-36.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Marcos Guarezi Magdalena, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 601-02.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jonny César Souza, Advogado: Dr. Job Gonsalves Filho, Agravado(s): Whirpool S.A. Unidade Embraco de Compressores e Soluções de Refrigeração, Advogado: Dr. Silvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CauInom - 321-64.2010.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Autor(a): Élcio Seno, Advogado: Dr. Élcio Seno, Réu: Alexandre Cordeiro e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, com suporte no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo Autor, calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), no importe de R\$100,00 (cem reais). **Processo: ED-AIRR - 44440-64.1990.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Thales Nunes Sarmiento e Outra, Advogado: Dr. Maurício Trindade Miranda, Embargado(a): Engenharia Participações Ltda. - Engepar, Embargado(a): João Martiniano de Jesus, Advogado: Dr. Augusto César Santos Borba, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para suprir omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 183300-57.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 183340-39.2004.5.15.0009, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Albuino Inácio da Nobrega, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Guido Martin, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 183340-39.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com ED-RR - 183300-57.2004.5.15.0009, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Guido Martin, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): Albuino Inácio da Nobrega, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 48000-89.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nestor Aleixo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Guido Martin, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 55741-14.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Jair Candiano Pinheiro, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Carla Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 239640-71.2005.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): Adailson José de Araújo, Advogada: Dra. Dilene Duarte Barbosa, Embargado(a): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC.



Processo: ED-AIRR - 940-55.2006.5.24.0003 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Odracir Juares Hecht, Embargado(a): Visual Presence Marketing Integrado Ltda. Advogado: Dr. Danny Fabricio Cabral Gomes, Embargado(a): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alípio Alves Torres Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, somente para o fim de esclarecer o julgado, na forma da fundamentação. Obs.: Impedido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 59300-51.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usina Santa Adélia S.A. Advogado: Dr. Leonídio Mialichi Carósio, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Aparecido da Silveira, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 105540-79.2006.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marcos Eustáquio de Carvalho, Advogado: Dr. Adão Inácio Salomão Filho, Embargado(a): Pizzaria Coli Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 111240-42.2006.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Usinas Reunidas Seresta S.A. Advogado: Dr. André Ricardo Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Espólio de Cícero Lourenço da Silva e Outros, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 119800-12.2006.5.04.0281 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 119840-91.2006.5.04.0281, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Leandro Martins Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Embargado(a): Município de Esteio, Advogada: Dra. Maria do Carmo Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, conferindo efeito modificativo ao acórdão embargado, não conhecer, no particular, do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ED-RR - 30200-35.2007.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Átima Conservação e Serviços Ltda. Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Advogado: Dr. Tatiana Michelle Marques Vieira, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana da Região Metropolitana de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Embargado(a): Município de Contagem, Advogada: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 72441-13.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Embargado(a): Brasfort Administração e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Embargado(a): Antônio Sandro Faria Ferreira, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 78340-81.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Associação de Músicos, Docentes e Amigos da Escola de Música Villa-Lobos - Amavilla, Advogado: Dr. Fabio Luiz Pinto Lemos, Embargado(a): Luís Antônio Machado de Siqueira, Advogado: Dr. Diogo Alencar de Azevedo Rodrigues, Embargado(a): Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - Funarj, Procurador: Dr. Rafael Rolim de Minto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 117400-45.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Wanda Maria Cunha, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Advogado: Dr. Raphael



Rabelo Cunha Melo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Valter Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 130740-09.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Waldir da Silva Trindade, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 186500-58.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Giovanni Rostirolla, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 210100-49.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Osvaldo Pacheco Prates, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettiga, Embargado(a): Copel Distribuição S.A. Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1435600-64.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Embargante: Lorena Dolniak, Advogado: Dr. André Luiz Proner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 43700-15.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Magnecon - Telecomunicações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Embargado(a): José Ismael Barbosa, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a contradição identificada, imprimir efeito modificativo ao julgado para conhecer do Recurso de Revista da TELEMAR no tema "PRESCRIÇÃO BIENAL", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bienal total quanto às pretensões referentes aos contratos de trabalho extintos antes de 11/4/2006. **Processo: ED-RR - 54800-53.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Getúlio Pereira, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 161240-26.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasil Telecom Call Center S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eliana Rita Potrich, Embargado(a): Júlio César Castro Teixeira, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo ao acórdão embargado, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tocante aos honorários advocatícios. **Processo: ED-ED-RR - 195000-11.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nayara de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 17000-70.2009.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usina Caeté S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Raimunda Teresa de Araújo do Nascimento, Advogado: Dr. Celso Bellido de Freitas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 70540-73.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Leonardo Maurício de Carvalho, Procurador: Dr. Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira, Embargado(a): Poolprint Editora Gráfica Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 861-79.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município de Sangão, Advogado: Dr. Jailson Pereira, Embargado(a): Cleber Bertan, Advogado: Dr. Rodimar João Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma